

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 191

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 16 DE AGOSTO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, a Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.921, que autoriza o Presidente da Republica a abrir credito suplementar ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 1.928, que manda contar a antiguidade de posto do 2º tenente Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, de 14 de agosto de 1894.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.067, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 45:459\$000.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Caixa de Conversão.

Ministerio da Guerra — Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.926—DE 13 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 45:459\$ a verba 6ª do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 45:459\$, suplementar á verba 6ª, «Secretaria do Senado», do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, sendo: 475\$ na consignação—Pessoal—para pagar um continuo a melhoria de dispensa que teve em virtude de deliberação do Senado, tomada em sessão de 22 de junho de 1908, e 41:984\$ na consignação—Material—para custeio do serviço tachygraphico do Senado nos mezes de agosto a dezembro do corrente exercicio, de conformidade com a modificação feita

no contracto existente para execução daquelle serviço, e para aquisição de fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes dessa Camara.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.928—DE 14 DE AGOSTO DE 1908

Manda contar de 14 de agosto de 1894 a antiguidade de posto do 2º tenente Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. A antiguidade de posto do 2º tenente Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu deve ser contada da data de 14 de agosto de 1894, em que nesse posto foi comissionado, por constar da sua fé de officio que mereceu essa distincção por actos de bravura e publicados em ordem do dia do commando da guarnição em que servia.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

João Pedro Xavier da Camara.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.037—DE 13 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 45:459\$000 á verba 6ª do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.926, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 45:459\$, suplementar á verba 6ª «Secretaria do Senado», do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, sendo: 475\$ na consignação—Pessoal—para pagar um continuo a melhoria de dispensa que teve em virtude de deliberação do Senado, tomada em sessão de 22 de junho de 1908, e 41:984\$ na consignação—Material—para custeio do serviço tachygraphico do Senado nos mezes de agosto a dezembro do corrente exercicio, de conformidade com a modificação feita no contracto existente para execução daquelle serviço, e para aquisição de fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes desta Camara.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de agosto de 1908

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo a relação enviada ao commandante do 4º districto militar pela Repartição de Estatística e do Archivo do Estado de S. Paulo e rogando que se digue providenciar para que, de accordo com o disposto no art. 43 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro ultimo, sejam nomeados os officiaes da guarda nacional constantes da mesma relação para membros das juntas de alistamento militar dos municipios do referido Estado, visto não dispor o moncionado commando de officiaes das classes a que se refere a primeira parte do citado artigo, sendo que no municipio da capital deverão funcionar doze juntas e no de Campinas duas.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam cancelladas do ultimo pagamento effectuado as pensões abaixo mencionadas, pertencentes aos seguintes officiaes julgados com direito ao soldo vitalicio creado pelo decreto n. 1.687, de 13 de agosto do anno findo:

De 36\$ ao tenente Pedro da Cunha Silveira, residente em Itaquy, no Estado do Rio Grande do Sul;

De 33\$ ao alferes Francisco de Oliveira Campos, residente em Jacarehy, Estado de S. Paulo;

De 42\$ ao tenente Fernando José de Araújo, residente no Estado do Espirito Santo;

De 31\$ ao tenente Horacio Pires Galvão, residente no Estado de Pernambuco;

De 42\$ ao capitão Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque, residente no Estado da Parahyba;

De 38\$ ao alferes Manoel Joaquim Cardoso, residente no Estado do Espirito Santo;

De 36\$ ao alferes Salustiano Francisco Ilha, residente em Cachoeira, Rio Grande do Sul;

De 33\$ ao tenente-coronel Luiz Americano, residente no Estado de S. Paulo;

De 150\$ ao coronel Antonio Bezerra Cabral, residente na Capital Federal (aviso n. 541).

Sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega da Capital Federal cinco volumes vindos da Europa no vapor *Timca* contendo artigos destinados ao laboratorio chimico da Fabrica de Polvora sem Fumaça (aviso n. 539).

— Sejam distribuidos os seguintes creditos:

De 3:887\$, aberto pelo decreto n. 7.031, de 31 de julho ultimo, á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva (aviso n. 534);

De 6:033\$657, á delegacia fiscal no Paraná, á conta do § 11º (aviso n. 543).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 2:817\$860, sendo: á Companhia Car-
ris Urbanos 15\$000, a Francisco Alves &
Comp. 249\$400, a Laport, Irmão & Comp.
288\$960, a Moreno Borlido & Comp. 321\$500,
a Rodolpho Hess 3\$000, a Walter Brothers
& Comp. 1:032\$000 e a V. Werneck & Comp.
8\$000 (aviso n. 535);

De 18:089\$147, sendo: a Arnaldo Teixeira
Soares 11:770\$141, a Alexandre Ribeiro &
Comp. 1:803\$100, a Arens & Comp. 223\$;
a F. P. Passos & Filho 1:037\$026, a H. Gar-
nier 40\$000, a Laport, Irmão & Comp.
1:237\$480, a Luiz Maccdo 1:600\$500, a Mar-
tins & Comp. 175\$500, á *Société Anonyme du*
Caz de Rio de Janeiro 54\$100 e a Villas Boas
& Comp. 38\$400 (aviso n. 537);

De 53:025\$670, sendo: a Costa & Pereira
1:722\$070, a Domingos Joaquim da Silva &
Comp. 6:300\$000, a Ferreira Passarello &
Comp. 7:196\$850, a Luiz Mendonça & Comp.
29:266\$500 e a Walter Brothers & Comp.
9:440\$250 (aviso n. 538);

De 25:030\$520 ao 1º tenente João José de
Araujo (aviso n. 540).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal
na Bahia, enviando papeis apresentados por
Clementino José do Nascimento para a per-
cepção do soldo vitalicio de voluntario, afim
de que o mesmo delegado scientifique ao in-
teresse que deve habilitar-se nos termos do
regulamento que baixou com o decreto nu-
mero 6.768, de 11 de dezembro do anno pas-
sado.

— Expediu-se portaria identica á delega-
cia fiscal no Rio Grande do Sul com refe-
rencia aos papeis apresentados por Fran-
cisco dos Santos Bezerra e Fructuoso José de
Lavras.

— Ao director geral de engenharia, man-
dando abrir concorrência para a construcção
do pavilhão destinado a officina, depósito de
forragens e enfermarias de animaes e de
bebedouros no quartel-tipo.

— Ao director geral de Saúde, mandando
fornecer, pelo Laboratorio Chimico Phar-
maceutico Militar, ao 2º regimento de arti-
lheria os medicamentos e mais utensilios
necessarios ao serviço dos veterinarios fran-
cezes, fazendo-se acquisição dos que não
houver em deposito.

— Ao director geral de contabilidade da
Guerra, mandando abonar a diaria de 2\$000
ao 2º tenente Mauricio José Cardoso que se
acha praticando nas obras do quartel em
Lorena.

— Ao commandante da Escola de Artilha-
ria e Engenharia:

Autorizando a manter no corrente seme-
stre a etapa de 2\$000 que vigorou até 30 de
junho ultimo para os alumnos, e bem assim
a tornar extensiva a mesma etapa aos 1º e
2º sargentos commandantes de companhias.

Mandando matricular na 1ª cadeira da
3ª anno (artilheria) o alumno 2º tenente
Leonardo Ribeiro da Silva, que termina
seus estudos pelo regulamento de 1898, visto
ser a unica materia que lhe ficara faltando
para o completo do curso das tres armas,
conforme pediu.

— Ao intendente geral da Guerra:
Declarando que de accordo com o que
exige o Tribunal de Contas, o aditamento
ao termo do contracto para acquisição, no
semestre findo, de artigos do grupo—tintas,
drogas, brochas e vernizes, de que trata
seu officio n. 254, de 26 de maio ultimo,
deverá conter não só a sua assignatura,
mas tambem as dos negociantes que fir-
maram o dito termo, procedendo-se sempre
de modo identico.

Fixando os seguintes valores para o actual
semestre:

Alto Acre—Etapa, 3\$779, e extraordina-
rios, 2\$020;

Commissão da estrada estrategica para a
foz do Iguaçu acampanada em Páso Alegre
Forragem, 900 réis, e forragem, 217 réis;
Maranhão.—Extraordinarios, 1\$256.

Mandando:

Abriu concorrência para acquisição de
uma machina typographica necessaria á
Imprensa Militar;

Fornecer ao Arsenal de Guerra o carvão
de pedra constante do pedido que se re-
mete.

— Ao chefe do Estado-maior do Exército:

Approvando o contracto celebrado com
Pedro Celeste de Azevedo Rôto, para servir
de ensaiador da banda de musica do 19º ba-
tallhão de infantaria, modificando-se a clau-
sula 6ª, na forma por que se indica.

Antorizando o commandante do 4º dis-
tricto militar a fazer a divisão dos muni-
cipios de S. Paulo e Campinas, para os
effeitos do recenseamento militar, de ac-
côrdo com o que propoe o dito comman-
dante, em officios ns. 486 e 503, de 31 de ju-
lho findo e 5 do corrente.

Dispensando do cargo de ajudante de or-
dens do inspector dos estabelecimentos mi-
litares do Estado de Matto Grosso o 2º te-
nente Felipe Moreira Lima, que deverá
ser elogiado pelo zelo, inteligencia e cri-
terio com que desempenhou aquelle cargo.

Mandando:

Averbar na fé de officio do 2º tenente Luiz
Gonzaga Borges Fortes, que se acha prati-
cando na Inspectoria Geral de Obras Publi-
cas, o elogio que, em nome do Sr. Presi-
dente da Republica, lhe foi feito pelos servi-
ços que está prestando naquella repartição;

Elogiar em ordem do dia o tenente-coro-
nel Gabriel Salgado dos Santos, pela corre-
ção com que desempenhou a commissão de
inspecção a Colonia Militar á Foz do
Iguasú, recomendando-se mais uma vez
as mais elevadas autoridades do exercito
pelo interesse com que tratou dos negocios
attinentes á mesma, normalizando sua
administração e indicando acertadas provi-
dencias para sua segurança e progresso;
devendo ser tambem elogiados o 2º tenente
Hermes Severiano d'Alincourt Fonseca e o
alferes-alumno Astorico de Queiroz, assis-
tente e ajudante de ordens, pelo valioso au-
xilio prestado áquelle official no desempenho
da sua commissão;

Transferindo, na arma de artilheria, do
2º battallhão para o 1º, o 2º tenente Candido
Caetano Moreira.

Ministerio da Guerra — N. 1.175 — Rio
de Janeiro, 7 de agosto de 1908.

Sr. chefe do Estado-maior do Exército —
O tenente-coronel da arma de cavallaria
João de Figueiredo Rocha consulta:

a) os coroneis do extinto Corpo de Estadó-
maior, sorteados para o quadro supplemen-
tar das diferentes armas do exercito, pre-
enchem definitivamente as vagas correspon-
dentes a seus postos no referido quadro;

b) quando promovidos a generaes de bri-
gada deixam as vagas de coroneis no quadro
supplementar das armas para que foram
sorteados, ou as mesmas deixam de existir,
por pertencerem elles a um corpo que foi
extinto;

c) finalmente, no caso affirmativo, isto é,
dos coroneis do extinto Corpo de Estadó-
maior preencherem definitivamente as vagas
do quadro suplementar das armas para

que foram sorteados, o que corresponde a
uma transferencia feita pelo sorteio, este
mesmo principio é extensivo aos demais
officiaes do extinto Corpo de Estado-maior
sorteados tambem para o quadro supple-
mentar das mesmas armas, em virtude do
decreto que regulamentou o sorteio para
todos.

Em solução a esta consulta, á qual se re-
fere a informação n. 2.061, de 27 de julho
findo, da 4ª seção da repartição a vosso
cargo, vos declaro, para os fins convenientes,
que os tres pontos sobre que versa a mesma
consulta, estão bem esclarecidos, no § 2º do
art. 2º e art. 9º do regulamento approved
por decreto n. 7.024, de 11 de julho findo.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da
Fonseca.*

Ministerio da Guerra—N. 501— Rio de Ja-
neiro, 7 de agosto de 1908.

Sr. intendente geral da Guerra— Tendo o
capitão do 10º regimento de cavallaria An-
dré Leon de Padua Fleury consultado, como
consta de vosso officio n. 594, de 27 de julho
findo:

a) como deve ser feito o fornecimento
de generos ou qualquer outro fornecimento
aos corpos arregimentados, quando, pela
rescisão do contracto ou falta de concurren-
tes, seja necessario fazer-se o fornecimento
administrativo;

b) se si deverá, para salvaguardar os in-
teresses da Nação e melhor fiscalização, pro-
ceder-se de accordo com o aviso do Ministerio
da Guerra, de 11 de agosto de 1906, pu-
blicado no *Diario Official* de 19 do mesmo
mez e anno, e que se refere á enfermaria
militar de D. Pedrito; vos declaro, para os
fins convenientes, que se deve fazer acqui-
sição administrativamente, de todos os ge-
neros para os corpos arregimentados, desde
que não appareçam concorrentes ao forne-
cimento, ou quando o Conselho Economico
seja, por circunstancias, compellido a re-
scindir os contractos, conforme já está pre-
visto pelo arr. 35 do regulamento sobre
fornecimentos de viveres, etc., e aviso do
23 de abril de 1902.

Outrosim, vos declaro que o assumpto é
dos que se acham regulamentados em a
vossa legislação militar, mas que a exigen-
cia de contracto não raro encarece os artigos
que, por preços menores, podem ser admi-
nistrativamente aquiridos e que, por conse-
guinte, a questão não é de contracto sinão
de moralidade e perfeita responsabilidade
nos processos de acquisição deste ou daquello
artigo para as necessidades do exercito.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da
Fonseca.*

Dia 8

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 8
de agosto de 1908—Circular ás repartições
e estabelecimentos subordinados ao Ministe-
rio da Guerra.

Declaro-vos, para os fins convenientes,
que por decreto de 6 do corrente fui no-
meado encarregado do expediente do Mi-
nisterio da Guerra, durante o impedimento
do Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca,
Ministro de Estadó da Guerra, assumindo
nesta data o respectivo exercicio.

Saude e fraternidade. — *João Pedro Xavier
da Camara.* (Fizera n-se communicações
identicas a s Minisros de Estado, presiden-
tes e governadores dos Estados da União,
presidentes do Supremo Tribunal Militar e
delegados fiscaes nos Estados.)

Ministerio da Fazenda

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 15 DE AGOSTO DE 1908

		Debito		
Caixa :				
Bilhetes a emittir.....		78.718:170\$000		
Moeda subsidiaria.....		16:078\$105		78.734:248\$105
Caixa, ouro :				
Em deposito : £.....	5.403.255-0-0	86.452:030\$000		
> > Francos.....	10.396.470	6.611:559\$783		
> > Marcos.....	—	—		
> > Ouro nacional.....	148:870\$000	267:968\$000		
> > Dollars.....	127.935	421:643\$517		
> > Pesos argentinos....	2.750	8:74\$2 02		
> > Liras.....	440	279 739		
> > Pesetas.....	100	63\$594	93.762:341\$895	
				172.496:590\$000
Credito				
Emissão :				
Bilhetes emittidos.....		117.810:140\$000		
> resgatados, dilacerados...	222:530\$000			
> resgatados.....	23.827:193\$000	24.019:720\$000		
Em circulação.....			93.760:420\$000	
Notas a emittir :				
Existentes no cofre.....			78.718:170\$000	
Thesouro Federal :				
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000	
				172.496:590\$000

— Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Acta em 15 de agosto de 1908

Às 12 1/4 horas da tarde, tendo apenas comparecido os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti, o Sr. ministro Pindaliba de Mattos, presidente, declara não haver sessão, por falta de juizes em numero legal.

Supremo Tribunal Federal, 15 de agosto de 1908. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. GODFREDO XAVIER DA CUNHA — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Acção summaria especial

Autor, Domingos Gusmão Gil; ré, a União Federal. — Prosiga-se nos termos do art. 13, § 8º, da lei n. 221, de 1894.

Execução de sentença

Exequente, Antonio Leopoldino da Silva, tenente da armada; executada, a União Federal. — Passo-se o precatório, sciante o Dr. procurador da Republica.

Habeas-corpus

Impetrante, Alfredo Costa; paciente, Augusto de Carvalho. — Vistos estes autos julgo prejudicado o pedido á vista do que informou o chefe de policia a fls. 4, pagas as custas ex causa.

Acções ordinarias

Autor, Vicente Pinto de Sant'Anna; ré, a União Federal. — Recebo a apelação nos

seus effeitos regulares e marco o prazo maximo da lei para sua apresentação a instancia superior.

Autor, o capitão Faustino Henrique Pereira; ré, a União Federal. — Ratificado o processado, como se requer a fls. 71, dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Autor, Olegario Herculano da Silveira Pinto; ré, a União Federal. — Recebo a apellação nos seus effeitos regulares e marco o prazo da lei para sua apresentação a instancia superior.

Autor, Arnaldo José Soares; ré, a União Federal. — Recebida a contestação, dê-se vista para a replica.

Justificação de prova

Justificante, Antonio Narciso Rossas. — Vistos estes autos julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida para que surta seus effeitos legais, pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Justificação de montepio

Justificante, D. Francisca Brandão de Magalhães. — Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação á vista da prova testemunhal produzida para que surta seus effeitos legais, pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Audiencia ordinaria do dia 11 de agosto de 1908

Compareceu o advogado Pedro de Sá, por parte de Antonio José da Rocha, accusou a citação feita á União Federal na pessoa do Dr. procurador para fallar aos termos de uma acção ordinaria e, offerecendo a petição pela qual foi citada, requerer que, debaixo de prégão; se haja a citação por feita e

accusada e a acção por proposta, ficando assignado o prazo legal para a contestação. Apregado, não compareceu, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Ramiro Pereira de Abreu, por parte de sua constiuinte D. Ermelinda Nobrega de Carvalho Leal, disse que accusa a citação ao terceiro Dr. Procurador da Republica para nesta audiencia ver propor contra a Fazenda Nacional a acção ordinaria de cobrança da quantia constante da petição inicial e requereu que se haja a citação por feita e accusada, a acção por proposta e assignado o prazo para contestação. Apregado, não compareceu, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Dia 14

Compareceu o advogado Dr. Manoel Maria Beaufort Pinto Peixoto, por parte de Jorge Lastos & Comp., accusou a citação feita a Theodor Wille & Comp., agentes nesta praça da companhia Hamburg-Swamermanische Dampschiffahrts Gesellschaft, na pessoa do seu gerente, que não quiz declarar o nome, conforme certifica o official da diligencia, verem propor-se-lhes a presente acção summaria, tudo de accordo com a petição inicial que lê nesta audiencia e se de citação. Desistem da prova testemunhal por se achar a divida perfeitamente documentada com as certidões que juntam. Requer u que sob prégão haja a citação por feita e accusada, a acção por proposta, seguindo-se os tramites legais. Apregado, compareceu o advogado Dr. Mario Pinto de Souza, que exhibiu procuração e pediu vista no prazo da lei para oppôr excepção de incompetencia do Juizo. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Pedro de Sá por parte de Domingos Ferreira Soares, accusou a citação feita á União Federal para fallar aos termos de uma acção ordinaria e, offerecendo a petição e documentos, requereu que se haja a citação por feita e accusada e a acção por proposta, ficando assignado o prazo legal para contestação. Apregado, não compareceu, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Eugenio Valadão Catta Preta, por parte de Max & Comp., offereceu devidamente cumprida a precatória citatoria de Carl A. Dich para fallar aos termos de uma acção summaria de nulidade de patente de invenção, já em juizo com citação da União Federal na pessoa do Dr. 3º procurador da Republica, accusou a citação do mesmo Carl A. Dich para nesta audiencia depor sobre a materia da petição inicial e requereu que, apregado, o supplicado seja ouvido por confesso, caso não compareça. Apregado, compareceu o solicitador Alberto Augusto Carneiro da Cunha e declarou que o réo só poderá vir de novo na audiencia immediata, pelo que requereu que fosse adiado o depoimento. Pelo juiz foi deferido. Offereceram os ditos Max & Comp., além das testemunhas já arroladas, mais as de nome: Dr. Alfredo Lofgress, engenheiro e botânico, Luiz Queiroz, chimico e roquista, Angelo Pinheiro Machado, Francisco Salubri e Angelo Ferro, negociantes, todos residentes em S. Paulo, e requereram a expedição de precatória dirigida ao juiz federal do Estado de S. Paulo para inquirição de todas as testemunhas, ficando desde já sob prégão intimado o réo a vê-lo seguir e em seu processo se fazer representar, sob pena de revelia, e dando-se sciencia della á União Federal.

Accusou igualmente a citação do mesmo Carl A. Dich e a da União Federal, esperada desde a audiencia de 28 de julho ultimo,

para que um e outro approve e se louvem, pena de revelia, em peritos que procedam a exame da patente o relatório da invenção e os confrontem com os processos descriptos nas obras sobre o assumpto, especialmente ao de Villou, tratado pratico de fabricação de couros e Mu-pratt, Chimica Theorica, Practica e Analytica em sua applicação ás Artes e Officios, respondendo aos quesitos ora offerecidos.

Apresentam para perito por sua parte o Dr. Eduardo de Oliveira e requereu que, apregoados o réo Carl A. Dieh e a União Federal, se faça a louvação á revelia do que não comparecer.

Apregoado, compareceu o solicitador Alberto Augusto da C. da Cunha e louvou-se para perito no Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho e protestou apresentar quesitos no acto da diligencia, sendo os do autor apresentado neste acto e rubricados pelo juiz. Pelo juiz foi tudo deferido.

Compareceu o solicitador Armando do Carmo, por parte de Manoel Marques de Carvalho Alvim, por em prova a acção ordinaria que o mesmo move á União Federal e requereu que sob preção se haja a dilatação legal por assignada, com as comminações da lei. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Moura Escobar por parte de Antonio José Gomes Pereira Bastos na acção ordinaria que move á União Federal, lança-se a si a mesma União Federal da dilatação probatoria, sob preção e requereu que os autos fossem com vista ás partes para razões finais. Apregoado, não compareceu, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. José Herculito Dias por parte de sua constituente D. Maria da Gloria Castro, lança a União Federal e Rodolpho de Moraes Coutinho, de provas no processo de acção ordinaria de rescisão de arrematação, em que sua constituente contende com os mesmos réos, e requereu se prosiga no feito, havendo-se a dilatação por encerrada, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Candido de Oliveira Filho por parte de Gonçalves Zenha & Comp. accusou a citação feita á União Federal para fallar aos termos da acção ordinaria e assigna o prazo legal para contestação. Apregoado, não compareceu, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado por parte da Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Gonçalves Zenha & Comp., assigna o prazo de 10 dias, para apresentar suas allegações ou defesa e a respectiva prova sob pena de lançamento e de se proseguir na execução, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Acção ordinaria

Autores, os desembargadores Drs. Agostinho de Carvalho Dias Lima, Cassiano Candido Tavares Bastos e outros; ré, a União Federal.

Podem os desembargadores Cassiano Candido Tavares Bastos, Agostinho de Carvalho Dias Lima, Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Henrique João Dodsworth, João da Costa Lima Drummond, Affonso Lopes Miranda, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Edmundo Muniz Barreto, Ataulpho Napoleões de Paiva, Celso Aprigio Guimarães, Bellarmino da Gama e Souza, José Luiz de Bulhões Pedreira, Eneas Galvão, Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu e Julio de Barros Raja Gabaglia, juizes da Córte de Appellação do Districto Federal, e Nestor Meira, Pedro Augusto de Moura Carrilho, Diogo José de Andrade Machado, Virgilio de Sá Pereira, Cicero Seabra

Torquato Baptista de Figueiredo, Geminiano da Franca, Antonio Marques da Costa Ribeiro, Pedro Francellino Guimarães Filho, Elviro Carrilho da Fouseca e Silva, João Rodrigues da Costa, Joaquim José Saraiva Junior, Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, José Calheiros de Mello e José Affonso Lamounier Junior, juizes do direito do mesmo districto, na presente acção ordinaria, a restituição do que indevidamente, a titulo de imposto, tem deduzido e continua a deduzir o Thesouro Nacional dos seus vencimentos no acto do pagamento, diminuindo-os assim contra o preceito formal do art. 57 § 1º da Constituição, sem embargo de suas reclamações, como provam com os documentos de fls. 30 a 35, e da qualidade do juizes federados que são.

O 3º Dr. procurador da Republica contestou a causa por negação, com o protesto de não relevar prescripções nem approvar nulidades. Posta em prova, nada requereram as partes na dilatação legal. Requereu e foi admitido como assistente o procurador geral do Districto Federal Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim.

Os autores e assistente arrazoaram a fls. 52 e o representante da ré a fls. 61, onde pede a nullidade da acção, por se tratar de pedido de anulação de despacho do Ministro da Fazenda e invoca a prescripção a favor da Fazenda Nacional dos arts. 1º, 2º, e 3º do decreto n. 857, de 1851, e 175 e 176 do decreto n. 3.084, de 1898. 5ª parte.

E considerando, depois de vistos e examinados estes autos, que os autores e assistente pedem a restituição do que indevidamente lhes foi descontado dos seus vencimentos no Thesouro Federal, por se julgarem, na qualidade de juizes federaes, comprehendidos na disposição do art. 57 § 1º da Constituição; considerando, preliminarmente, que a substituição do processo ordinario ao summario, não sendo impugnada na contestação, em caso algum se reputará nullidade, que possa ser invocada pela parte (lei n. 221, de 1894, art. 47 § 2º);

Considerando que essa impugnação não foi adduzida *in limine litis*, e que o simples protesto de não approvar nulidades, a que se limitou o representante da ré, não é sufficiente, por sua generalidade, para o juiz pronunciar a nullidade do feito, por impropriedade de acção;

Considerando ainda que essa praxe prejudicou aos autores, desde que estes arrazoando antes da ré, não puderam responder ou contestar as nullidades aludidas por esta, ficando assim tolhido o direito de defesa;

Considerando que a substituição da acção ordinaria á summaria não constitue materia de nullidade; já porque é permitido aos autores renunciar o favor da lei, e já porque, em voz de prejudicar com isto a ré, ao contrario, lhe faculta mais amplos meios de defesa, e uma appellação suspensiva, caso seia a mesma ré appellante (P. Baptista, *Th. e Prat. do Proc. Civ.* nota ao § 81);

Considerando de merito, que juizes federaes propriamente ditos são somente aquellos que processam e julgam as causas especificadas no art. 60 da Constituição;

Considerando que a justiça do Districto Federal, pela natureza de suas attribuições, não pertence ao quadro da Justiça Federal (acc. do Supremo Tribunal Federal, de 4 de janeiro do corrente anno—*O Direito*, vol. 105, pg. 428);

Considerando, porém, que o Districto Federal é uma entidade administrativa heterogenea; participe do municipio, e o art. 67, com o seu paragraho unico da Constituição expressamente o declara; tem alguns attributos proprios da natureza do Estado, como se vê no art. 3º paragraho unico, no

art. 37, no art. 34, ns. 5 e 10, e no art. 66 da mesma Constituição; e como Capital da União tem um certo character federal ou nacional, e o art. 34, n. 30 da Constituição assim o considerou (acc. do Supremo Tribunal Federal de 18 de janeiro do corrente anno—*O Direito*, vol. 105, pg. 186);

Considerando que para evitar as difficuldades praticas, oriundas da diversidade de leis, a que fica sujeita uma pequena circumscripção territorial, a União Norte Americana imprimiu por lei o character federal a todos os serviços da judicatura e policia de sua capital (cit. acc.);

Considerando que dada, entretanto a diversidade das leis, a que estão sujeitas a judicatura e a policia no Districto Federal, diversidade autorizada pela propria Constituição, faz-se necessario applicar essas leis com as distincções que exigem os principios e os textos constitucionaes (cit. acc.);

Considerando que uma dessas distincções se torna necessaria, com relação á competencia ou attribuições e vantagens dos juizes do Districto Federal, como já fez o Supremo Tribunal Federal, com relação á responsabilidade civil e criminal do chefe de policia, quando actúa como executor de leis ou regulamentos federaes, ou de leis ou regulamentos locais ou municipaes;

Considerando que os autores, juizes do Districto Federal, não são juizes federaes, segundo o criterio differencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal para distinguir as autoridades e funcionarios federaes das locais (cit. acc.);

Considerando, porém, no que se refere a garantias e vantagens inherentes e indispensaveis á função de julgar, como as de vitaliciedade, inamovibilidade, independencia e irreductibilidade do vencimentos, que ellas são communs a todos os magistrados, qualquer que seja a sua competencia especial ou ordinaria, quaesquer que sejam as suas attribuições, denominação e logar onde exercem a sua jurisdicção, como igual e unica é a sua missão commum de distribuir justiça;

Considerando que a Constituição no art. 15 instituiu a divisão, independencia e harmonia dos Poderes Politicos, Legislativo, Excutivo e Judiciario, creando como órgãos deste ultimo a justiça local do Districto Federal parallela á justiça federal, sem subordinações nem dependencias, agindo cada uma em sua esphera propria, constituindo ambas partes integrantes de um unico poder — o Poder Judiciario da União;

Considerando que o Supremo Tribunal já julgou inconstitucionaes as leis orçamentarias do Estado de Pernambuco, que reduziram, a pretexto de imposto, os vencimentos dos juizes do mesmo Estado, não havendo motivo de ordem politica ou economica para excluir desta vantagem os juizes do Districto Federal (acórdão n. 431, de 4 de abril do corrente anno);

Considerando ainda que essa exclusão não se justificava, desde que o Supremo Tribunal Federal já equiparou o Districto Federal aos Estados da União (acórdãos ns. 167, de 19 de outubro de 1896, e 187, de 20 de abril de 1897, e outros);

Considerando que a especie dos autos é inteiramente applicavel a regra de interpretação — *Non ossunt omnes articuli singillatim aut legileres; aut senatus consultis comprehendendi: sed cum in ali qua causa sententia contra manifesta est, is qui jurisdictione praecet ad similia procedere, atque etia jus dicere debet* (Dig. L. 1º, tit. 3º, pag. 12);

Considerando que inattendivel é a allegação da prescripção de cinco annos a favor da Fazenda Nacional, por se tratar de acção fundada em direito pessoal, que só está sujeito á prescripção ordinaria de 30 annos, como tem julgado o Supremo Tribunal Fed.

deral (accs. de 1 de agosto de 1903 e de 30 de julho de 1904 e outros. *O Direito*, vol. 95, pag. 59 e 483);

Considerando que ao assistente, membro do ministerio publico, não são applicaveis as disposições legais e vantagens attribuidas aos membros da judicatura, por serem diferentes suas funções, e pois, não tendo, como evidentemente não tem, interesse na causa dos autores, não pôde participar della e dos seus efeitos; julgo procedente a acção para condemnar a Fazenda Nacional a restituir aos autores os descontos mensaes feitos nos vencimentos dos cargos que actualmente exercem e nos dos cargos vitalicios de magistratura, que exerceram no Districto Federal, conforme se liquidar na execução, abstendo-se assim de novos descontos, pagas pela ré as custas da lide.

Publique-se.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARAES

Expediente de 15 de agosto de 1908

Acção summaria

Autores, Arp & Comp.; ré, a *Hamburg Amerik Linie, limited*.—Recebo a excepção. Dê-se vista aos autores pelo prazo da lei.

Mantimentos de posse

Supplicante, Paschoal Segreto.—Indefiro o pedido. O accôrdo de folhas não autoriza nem podia autorizar a pretensão do supplicante. Por elle foi unicamente concedido a este a «exclusividade da exploração de varios divertimentos» entre os quaes o de cinematographos, no recinto da *Exposição*.

E' fora de duvida que pertencerá tambem ao supplicante a propriedade das fitas que ordenar e compuzer.

Ora, não se allega o menos se demonstra que os supplicantes estejam explorando aquelle *divertimento* no recinto reservado ao supplicante ou que tenham reproduzido as suas fitas.

As que annunciou para serem exhibidas nos seus estabelecimentos (delles) situados em local não sujeito á commissão directora da *Exposição*, foram obtidos directamente e repro luzem scenas da vida real, acontecimentos publicos, que não podem ser objecto de propriedade particular.

Tem sobre elles incontestavel direito, cujo gozo é apenas limitado pelas leis e regulamentos policiaes reguladores da materia.

Supplicante, Carlos Drummond Franklin.—Indefrido, por não caber na especie o remedio invocado.

Acção ordinaria

Autor, José Mercadante; ré, a União Federal.—Em prova na dilacção legal.

Justificações

Justificante, Maria Luiza da Silva Costa.—Vistos e examinados os autos, etc., julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais effects.

Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Leocadia Antonia da Silva.—Vista ao Dr. procurador.

Summarios-crime

Autora, a justiça federal; réos, José do Rego Macedo e João Cordovil de Siqueira e Mello.—Egregio Tribunal: *Data venia*, offereço á consideração do Egregio Tribunal os fundamentos do despacho recorrido... —Subam os autos para a instancia superior, no prazo da lei.

Autora, a justiça federal; réos, Alfredo de Barros Pinto e José Moreira dos Santos.—Recebo a apellação em um só effecto e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os feitos segrintes: embargos de nulidade: n. 70, embargante, D. Maria do Carmo Teixeira de Sá; embargados, Nelson, Milton e Victor, por seu tutor Gaspar José Rodrigues Pacheco; n. 100 (desistencia) embargante, Dr. Aristides Ferreira Caixe; embargados, D. Rosa Arêas Ferreira, inventariante do espolio do seu finado marido e outros; n. 2.679, 1º embargante, Rodrigo Pereira Felicio e sua mulher; 2º embargante, Belmiro Martins Alves dos Santos, unico representante de Bastos Soares & Alves; embargados, Basto; Soares & Alves e Alves Santos & Comp.; n. 2.833, 1º embargante, Theophilo Barbosa da Silva Rocha; 2º embargante, capitão Francisco José Freire; embargados, Martins & Valle; n. 2.854, embargante, Agostinho José Gonçalves Maia; embargado, Adão Jacintho Gomes e n. 2.943, embargante, Fazenda Municipal; embargados, João Nepomuceno de Azevelo Silva e sua mulher.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de agosto de 1908.—No impedimento do Dr. secretario, o official, *Henrique Wanderley*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO DE MEDEIROS

Despachos de 15 de agosto de 1908

Acção summaria

Autores, Rodrigues Abrantes & Comp.; réos, Viuva Felix & Comp.—Julgada por sentença a commutação da pena de confesso e condenados os réos no pedido, juros da móra e custas.

Executivo

Exequente, Francisco Vieira Borba (embargado); executado, José Lopes do Val (embargante); 3º embargante, Fernandes Martins Alves.—Em prova de embargos de terceiro.

Justificação para rectificação de registro

Justificante, Alfreda Candida de Almeida.—Ao Dr. promotor.

Acção ordinaria

Autor, José Botelho Ayroza de Carvalho; réo, José Maria Machado.—Cumpra-se o accordão de fls. 169.

Acções criminaes

Autora, a Justiça; réo, Francisco Casemiro (art. 303 do Código Penal).—Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Euclides Virgínio de Oliveira (art. 207 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Domingos Gonçalves da Cunha (art. 303 do Código Penal).—Na forma da promoção.

Autora, a Justiça; réo, Luiz Baptista de Lima (art. 303 do Código Penal).—Absolvido.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da firma Nogueira Corrêa & Comp., estabelecida com o commercio de mantimentos por atacado á rua Camerino n. 106, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 26 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, ficando-lhes assignado o prazo de 10 dias, para dentro delle allegarem e provarem suas reclamações, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, convocam-se os credores da firma Nogueira Corrêa & Comp., estabelecida com o commercio de mantimentos por atacado, á rua Camerino, n. 106, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o *Forum*, no dia 26 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre o pedido de homologação da concordata, cuja proposta, já apoiada por credores, companhia a petição inicial, na qual a alludida firma propõe pagar aos seus credores 20% por saldo dos seus creditos, pagaveis no prazo de 15 dias da data da assignatura do mesmo accôrdo, ficando assignado aos mesmos credores o prazo de 10 dias para, dentro delle, allegarem e provarem suas reclamações sobre o mesmo pedido de homologação de concordata, sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de á revelar, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra*.

De convocação dos credores dos negociantes Lopes Felgueiras & Costa, estabelecidos com negocio de secos e molhados, commissões e consignações, á rua do Acre n. 100, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 17 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, ficando-lhes assignado o prazo de 10 dias para, dentro delle, allegarem e provarem suas reclamações na forma abaixo.

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, convoca-se os credores dos negociantes Lopes Felgueiras & Costa, estabelecidos com negocio de secos e molhados, commissões e consignações, á rua do Acre n. 100, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 17 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o *Forum*, para dizerem sobre o pedido de homologação da concordata, cuja proposta, já apoiada por credores, acompanha a petição inicial, na qual propõe a alludida firma pagar aos seus credores, integralmente, mas a prazo, sendo a 1º pagamento a seis mezes, de 33%; o 2º a 12 mezes, de 33%, e o 3º a 18 mezes, de 34%, a contar da data em que passar em julgado a sentença que a homologar, ficando assignado aos mesmos credores o prazo de 10 dias para, dentro delle, allegarem e provarem suas reclamações sobre o

mesmo pedido de homologação de concorda-
data, sendo que os credores podem ser re-
presentados por procuração e um só pro-
curador poderá representar um ou mais
credores, sob pena de, á revelia, se proce-
der como for de direito. E para constar
passaram-se o presente edital e mais dous de
egui l teor que serão publicados e afixados
na forma da lei. Dado e passado nesta cidade
do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1908.
Eu, Francisco de Borges de Almeida Côrte
Real, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra.*

Juizo da Oitava Pretoria

De 3ª praça com o prazo de 10 dias e abati-
mento de 20 % na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello,
Juiz da 8ª Pretoria, etc.:

Faço saber ao, quo o presente edital de
3ª praça, com o prazo de 10 dias e abati-
mento de 20 %, virem que o porteiro dos
auditorios que neste Juizo serve, ha de tra-
zer a publico pregão de venda e arremata-
ção em praça no dia 27 do corrente mez, os
immoveis seguintes: um terreno e barracão
sem numero, á rua Magalhães Couto, me-
dindo o terreno 38^m, 90 de frente, 88^m de
fundos e 73^m de largura, cercado na frente
de folhas de zinco; ao lado direito desse ter-
reno, acha-se o bar acão que mede 6^m, 25 por
cinco metros de fundos, construido sobre
paredes de frontal de tijolo, tendo uma
porta e janella na frente e uma outra janella
ao lado, coberto de zinco e assoalhado; o
terreno onde se acha o dito barracão, tem
8^m, 10 do frente por 11^m, 45 de fundos, con-
frontando, por um lado, com o terreno do
predio n. 54, por outro lado com o de n. 56
da rua Dias da Cruz, e nos fundos com parte
do terreno do predio n. 54, tudo avaliado
em 2:500\$, quo, com o abatimento de 20%,
fica reduzido a 2:000\$; cujos immoveis,
foram penhorados pelo Dr. Augusto Gurgel
a Antonio José de Carvalho Guimarães, p ara
solução de um executivo por honorarios em
que contendem. E quem nos mesmos quizer
lançar, comp.reça no juizo da 8ª Pretoria,
á praça Tiradentes n. 66, 2º andar, no dia
acima referido, ao meio-dia. E para que a
noticia chegue ao conhecimento de todos,
mandei passar o pre-ente edital que será
publicado pela imprensa e outro de igual

teor para ser afixado no lugar do costume
pelo porteiro dos auditorios que lavrará a
respectiva certidão afim de ser junta aos
autos. Dado e passado nesta cidade do Rio
de Janeiro, aos 14 de agosto de 1908. E eu,
Mancel Joaquim Corrêa de Menezes, es-
crivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Car-
valho Mello.*

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DE MINAS GERAES NA CAPITAL
FEDERAL

Renda do dia 15 de agosto de 1908

Arrecadação no dia 15.....	2:384\$802
Idem nos dias 1 a 15.....	124:024\$895
Em igual periodo de 1907...	120:336\$597
Houve as seguintes alterações na pauta desta semana, a saber:	
Aguardente.....	Kilog. \$390
Café em grão.....	\$3.0

NOTICIARIO

**Segundo Congresso Nacio-
nal de Agricultura**—Não se reuni-
ram hontem neste congresso, nem hoje
tambem se reunirão, as suas secções.

Amanhã reúnem-se as seguintes secções :
1ª (café) ás 7 1/2 horas da noute; 2ª (cana),
ás 8 1/2 horas; 3ª (algodão e fibras textis),
ás 5 horas; 4ª (fumo) ás 6 1/2 horas; 5ª
(fructicultura), ás 7 1/2 horas; 6ª (matte o
pinho), ás 7 1/2 horas; 7ª (borracha e cacjo),
ás 8 1/2 horas; 8ª (industria pastoril), ás
7 1/2 horas; 9ª (ensino agricola), ás 8 horas;
10ª (união, providencia e credito agricola),
ás 8 horas; e 12ª (factores económicos da
lavoura), ás 7 1/2 horas.

Jury de recompensas — A
convite do secretario geral da commissão
organizadora, reuniram-se ante-hontem, no
salão do Museu Commercial, á Avenida Cen-
tral n. 151, os delegados do Districto Fe-

deral e dos Estados para nomear os mem-
bros do jury de recompensas.

Nessa reunião, que foi presidida pelo Sr.
Dr. Antonio Olynho, presidente da com-
missão superior da Exposição resolveram
aquelles delegados que as nomeações para
o referido jury sejam feitas até o dia 20 do
corrente, enviando cada commissão á se-
cretaria geral a respectiva lista dos jurados.

Correio — Esta repartição expedirá
malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Toscana*, para Santos e Buenas Aires,
recebendo impressos até ás 9 horas da man-
hã, cartas para o interior até ás 9 1/2, di-
tas com porte duplo e para o exterior até
ás 10.

Pelo *Cap Frio*, para Santos, recebendo
impressos até ás 9 horas da manhã, cartas
para o interior até ás 9 1/2 e ditas com por-
te duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Parthia*, para Hamburgo, recebe-
ndo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas
para o exterior até ás 9 e objectos para re-
gistrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Thespis*, para Nova Orleans, rece-
bendo impressos até ás 11 horas da manhã,
cartas para o exterior até ás 12 e objectos
para registrar até ás 10.

Pelo *Sarmiento*, para os portos do Pacifico,
recebendo impressos até ás 9 horas da man-
hã, cartas para o exterior até ás 10 e ob-
jectos para registrar até ás 6 da tarde do
hoje.

Pelo *Hadlands*, para Mostyn Deep, rece-
bendo impressos até ás 9 horas da manhã,
cartas para o exterior até ás 10 e objectos
para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales pos-
taes para o interior, nos dias uteis, até ás
2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para
Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos
dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde,
até á vespera da partida dos paquetes que
se destinarem a Lisboa, exceptuando os da
Compagnie Messageries Maritimes; e entrega,
tambem nos mesmos dias, das 10 horas da
manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 11 de agosto de 1908.

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.3	19.8	13.8	80	2.7	N	0.1	≡	
4 h. m.....	760.5	19.1	13.6	83	1.5	N	0.1	≡	
7 h. m.....	761.6	18.2	13.6	85	1.8	N	0.7	CK ≡	
0 h. m.....	762.2	19.9	13.4	78	2.3	N	0.3	CK	
1 h. t.....	761.1	22.1	13.8	70	7.7	SSE	0.2	CK K	
4 h. t.....	761.1	22.0	14.5	74	6.7	SSE	0.7	CK CK	
7 h. t.....	761.8	21.0	14.8	80	0.0	Calmo	1.0	CK	
10 h. t.....	762.8	21.3	14.5	78	0.0	Calmo	1.0	CK	
Médias.....	761.55	20.43	13.96	78.5	2.8		0.5		

Temperatura: maxima, ás 11 1/2 hs. M, 23.1; minima, ás 8 hs. M, 17.8.—Evaporação em 24 horas, 3.0.—Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 2.
—Horas de insolação 7 hs. 40 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 14 de agosto de 1908 (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
	2...	761.44	18.4	10.91	62.2	W	4	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3...	761.41	17.9	11.32	73.2	W	4	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4...	761.40	17.3	11.58	79.0	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5...	761.18	16.8	11.74	82.1	W	4	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6...	761.31	16.7	12.11	85.3	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	
	7...	761.58	16.2	12.25	89.2	W	3	Incerto	Chuviscos	N.	10	—	—	—	—	—
	8...	761.77	16.0	12.09	89.0	WNW	4	Incerto	Chuviscos	—	10	—	—	—	—	—
	9...	762.22	16.2	11.97	87.0	W	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—
	10...	762.33	16.5	12.49	89.5	WSW	3	Mão	Chuva	N.	10	—	—	—	—	—
	11...	762.83	17.4	12.63	86.0	WSW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—
	12...	762.76	18.0	13.23	86.0	WSW	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—
	13...	762.46	18.6	12.70	79.5	SW	3	Incerto	..	—	10	—	—	3.25	1.90	—
	14...	761.86	18.9	12.67	77.8	NW	3	Incerto	..	—	10	—	—	—	—	—
	15...	761.22	19.1	12.85	77.9	Calma	0	Incerto	..	—	10	—	—	—	—	—
	16...	760.86	19.4	11.76	70.2	SE	3	Incerto	..	—	10	—	—	—	—	—
	17...	761.84	19.6	12.25	72.0	S	2	Incerto	..	—	10	—	—	—	—	—
	18...	761.70	19.0	12.16	74.3	SSE	5	Incerto	..	—	9	—	—	—	—	—
	19...	761.83	18.6	12.40	77.6	SE	4	Incerto	..	—	10	—	—	—	—	—
	20...	761.01	18.5	12.49	73.8	ENE	2	Encoberto	..	—	10	—	—	—	—	—
	21...	761.32	18.4	12.15	79.3	NE	1	Encoberto	Nevoeiro tenue alto.	—	10	—	—	—	—	—
	22...	761.53	18.1	12.25	79.0	NE	1	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	—	10	—	—	—	—	—
	23...	761.01	18.1	12.03	78.0	NNE	2	Encoberto	..	—	10	—	—	—	—	—
	24...	761.36	18.0	12.00	78.0	NNE	1	Encoberto	..	—	10	19.4	19.6	15.2	—	—
	761.24	17.9	11.84	77.3	NNE	1	—	—	—	10	—	—	—	—	—	

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 4 hs. p. e a minima ás 7 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 14—8—1908= 9° 14' 31" N W

Inclinação do dia 14—8—1908= -14° 23' (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 14—8—1908= 0,24911 (unidades do systema C. G. S.)

Directoria de Meteorologia, 15 de agosto de 1908—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 57 ms. a. t. m. do Rio)

/ ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....					S. Paulo	765.04	12.0	7.96	13.00
S. Luiz.....					Santos	764.08	19.0	11.71	13.40
Parahyba.....				23.75	Paranaguá	762.99	18.0	11.58	13.40
Fortaleza.....					Curityba	764.99	11.3	9.11	10.45
Natal.....					Guarapuava	761.23	14.2	6.63	11.00
Parahyba.....					Asunción				
Recife.....					Posadas.....				
Joazeiro.....					Florianopolis.....	762.55	16.4	11.01	15.00
Nacelô.....					Corrientes.....				
Araçajú.....					Itaqui.....	762.11	11.8	9.11	12.40
Ondina (Bahia).....	761.05	26.7	20.51	24.15	Porto Alegre.....	758.21	15.5	11.56	15.35
S. Salvador.....					Santa Maria.....	759.50	13.0	9.85	13.50
Ilhéos.....					Bagé.....	761.51	11.5	8.50	11.20
Cuyabá.....	768.84	21.1	13.62	22.75	Rio Grande.....	757.48	11.5	9.38	12.30
Uberaba.....	761.45	20.0	11.83	20.10	Cordoba.....				
Victoria.....	765.59	21.6	14.75	22.15	Rosario.....				
Barbacena.....	765.50	15.4	7.65	13.30	Mendoza.....				
Juiz de Fora.....	768.51	17.0	10.37	14.50	Buenos Aires.....				
Campinas.....	761.44	15.2	9.56	14.70	Montevideo.....	759.50	11.0	7.97	10.45
Capital (Rio).....	765.83	18.8	12.73	17.40					

Em Paranaguá cahiram aguaceiros ligeiros na tarde de hontem.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Curitiba e Montevideo com 10° 45 e em Guarapuava com 11° 00. Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos do Norte. Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.— CARLO P. GUIMARÃES, chefe de secção.

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal:

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia de claro que se acha em pleno vigor o edital desta repartição, datado de 7 de março de 1903 e publicado de accordo com a Directoria Geral de Saude Publica, o qual prohibe terminantemente o habito perigosissimo das creanças acompanharem enterros, devendo ser cassada a carteira do cocheiro que incidir nessa prohibição.

1ª Delegacia Auxiliar, 16 de julho de 1908.
— Antonio Joaquim de Albuquerque Mello. (

Força Policial do Districto Federal

Tendo sido annullada a concurrencia para o fornecimento a esta força de 200 cavallos que se destinam ao serviço do regimento de cavallaria, em vista do serem os preços apresentados muito elevados, no Quartel-General, á rua Evaristo da Veiga, recebem-se novas propostas até o dia 24 do corrente, sendo 40 cavallos de pelo zaino negro e tor-dilho negro, de quatro a seis annos de idade, de 1^m,58 a 1^m,60 de altura, redomãos, de fôrmas e traços regulares, para sella, e 160 ditos de 1^m,48 de altura minima, tambem para sella, de quatro a seis annos, pellos uniformes e traços regulares.

Estes cavallos, depois de examinados e recebidos por uma commissão, ficarão durante cinco dias de observação, nas baias do regimento, findos os quaes serão acceitos os que não accusarem molestia.

Os Srs. proponentes farão, até a vespera da concurrencia, uma caução da quantia de 5:000\$ para garantia de suas propostas, devendo o proponente acceito depositar 10 % sobre o valor total da proposta, para garantia do contracto.

A entrega total será feita 60 dias após a assignatura do contracto, sendo a proposta apresentada em duas vias, sendo uma sellada.

Assistencia do Material, 13 de agosto de 1908. — Antonio Venancio de Queiroz, tenente-coronel, assistente. (

Thesouro Federal

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

De ordem do Sr. director são convidados os proprietarios dos predios infra mencionados a satisfazer amigavelmente, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, o pagamento das contribuições da penna de agua dos mesmos predios, sob pena de ser a divida enviada á Procuradoria da Republica para promover a respectiva cobrança judicial:

- Rua da America n. 149.
- Rua Assis Bueno n. 19.
- Rua Barão de Capanema n. 112.
- Rua Consolheiro Bento Lisboa n. 92.
- Rua do Costa n. 162.
- Rua do Cortume n. 2.
- Rua Dezenovo de Fevereiro n. 10.
- Rua D. Maria n. 51.
- Rua D. Marianna sem numero.
- Rua Dr. Silva Pinto n. 35.
- Rua da Gamboa ns. 28 e 30.
- Rua Gonçalves n. 68 A.
- Rua Ypiranga n. 36.
- Rua das Laranjeiras n. 50.
- Rua Miguel Angelo n. 6.
- Rua Oliveira Fausto n. 6.
- Rua Santa Thereza n. 12.
- Rua S. Clement n. 8.
- Rua Senador Dantas n. 570

Rua Visconde do Rio Branco n. 19.
Rua Voluntarios da Patria n. 145.
Ladeira do Faria n. 25.
Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 10 de agosto de 1908. — Joao Marciano Oliveira da Silva, substituto do sub-director. (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Aforamento dos terrenos de accrescidos ao de marinhas, de n. 639, e accrescidos dos accrescidos n. 639 A, da Ilha da Conceição, freguezia de S. Lourenço, em Nitheroy, requerido pelo Lloyd Brasileiro, representado pela firma M. Buarque & Comp.

Por esta directoria se declara que, tendo o Lloyd Brasileiro, da firma M. Buarque & Comp., requerido por aforamento os terrenos de accrescidos ao de marinhas, de numero 639, e accrescidos dos accrescidos, de n. 639 A; da Ilha da Conceição, freguezia de S. Lourenço, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações, que porventura tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 17 de julho de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino. (

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO TERRENO NACIONAL COM BENEFICORIAS, A RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 8 (ANTIGO) E HOJE SOB NS. 14, 16 E 18, DIVIDIDO EM TRES PREDIOS DE CERCA DE 7^m,6) CADA UM

Por esta directoria se faz publico que, até o dia 6 do mez de setembro vindouro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para a compra do terreno supra mencionado, ou para cada um em separado, designado pelo numero actual, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 200\$, feito na Theouraria Geral do Thesouro Federal, por meio de guia da mesma directoria, para garantia da assignatura da respectiva escriptura pelo proponente que for preferido, o qual a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Ministerio da Fazenda, accitando a sua proposta.

A concurrencia versará sobre o preço de 60:000\$ de todo o terreno, ou 20:000\$ para cada um; tendo todo o terreno de frente para a rua Consolheiro Saraiva 22^m,70, mais ou menos, de largura nos fundos que dão para a nova rua, frente ao portão do Arsenal de Marinha, cerca de 2^m,25 e de cumprimento da frente aos fundos cerca de 34^m,10 em média. Cada predio de frente mede cerca de 7^m,60 áquella rua. Antes de ser lavrada a escriptura, ou as escripturas, tratando-se de propostas para cada lote, serão feitas as medições definitivas.

No acto da assignatura da escriptura, ou escripturas, os proponentes exhibirão os conhecimentos da entrada da importancia de sua proposta para a referida theouraria, por meio de guia passada tambem por esta directoria.

Directoria de Rendas Publicas, 7 de agosto de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino. (

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director se faz publico que se procede a cobrança á bocca do cofre da 2ª prestação do imposto sobre industrias e profissões do exercicio de 1908, durante o corrente mez, ficando incursos em multas de 10 % os collectados que não realizarem o respectivo pagamento dentro desse prazo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1908. — Luis da Silva Reis, servindo de sub-director. (

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que, durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, se acha aberta, na secretaria do mesmo tribunal, a inscripção ao concurso para provimento de logares de quartos escripturarios.

Na fórma do art. 89 do regulamento annexo ao decreto n. 2.459, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional, grammaticas das linguas franceza e ingleza, arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, algebra até equações do 2º grão e escripturação por partilhas dobradas.

Para a inscripção ao concurso deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos, com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 1908. — O secretario, Domingos Couto de Carvalho Neres. (

Inspectoria de Seguros

Tendo a *British and Foreign Marine Insurance Company, limited*, autorizada a funcionar no Brazil pelos decretos ns. 4.498, de 26 de março de 1870; 4.740, de 14 de março de 1871, e 8.234, de 22 de outubro de 1881, requerido o levantamento do deposito de 10:000\$ que effectou no *London and Brazilian Bank, limited*, em garantia das operações que realizasse a agencia nesta capital, em virtude de ter cessado de funcionar no Brazil, pelo presente se faz sçiente, de ordem do Sr. Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas a esta repartição dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data.

Inspectoria de Seguros, 10 de junho de 1908. — Joao Vieira de Seixas Vianna, escripturario. (

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação DIRECTORIA DE PHARÓES

Fornecimento de oleo mineral, petroleo, kerosene e carbureto de calcio para illuminação dos pharões

De ordem do Sr. almirante, superintendente de navegação, faço publico que serão recebidas nesta repartição (edificio do Almirantado), á rua D. Manoel n. 3, no dia 8 do mez de outubro, ao meio-dia, propostas em carta fechada para fornecimento de 103.012 litros de oleo mineral inexplosivo, 12.200 litros de petroleo, 12.160 litros de kerosene e 71.000 kilos de carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharões da Republica, durante o exercicio de 1909.

Condições

O oleo será extrahido dos petrolcos d' America (Pensylvania). (

Será preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogêneo quanto possível, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

II

O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

Para o oleo mineral inexplorativo destinado á iluminação commum dos pharóes:

1.^a, ser quasi inodoro, na temperatura de 15° centigrados;

2.^a, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,823, na indicada temperatura;

3.^a, o grão de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se sinão em temperatura superior a 70° centigrados.

O oleo mineral (petroleo) para iluminação incandescente deve ter a densidade nunca menor de 0,795 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15° centigrados.

O grão de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura comprehendida entre 50° e 60° centigrados.

III

O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de forma cylindrica, de chapa de 2 1/2 mil imetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha.

IV

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, e a produção lo gaz de 300 litros para cima por kilogramma, em uma temperatura de 23° centigrados e 757 m/m de pressão barometrica. Seu acondicionamento deve ser, dous terços da quantidade a fornecer; em latas de 100 kilos, e, outro terço, em latas de 50 kilos (peso liquido) cada uma e convenientemente encaixotada.

V

Da quantidade total de 71.000 kilos de carbureto, 57.400 kilos dev'ni ser em pedras grandes e 3.600 kilos, mudas.

VI

A entrega dos artigos será feita, impreterivelmente, até o dia 10 de janeiro de 1909, nos logares abaixo indicados, e o fornecimento em sete lotes.

O primeiro lote, na quantidade de 11.648 litros de oleo mineral inexplorativo e 7.000 kilos de carbureto de calcio, será entregue no porto de Belém do Estado do Pará.

O segundo lote, na quantidade de 11.463 litros de oleo mineral inexplorativo, 1.440 litros de petroleo e 8.400 kilos de carbureto, será entregue no porto da capital do Estado do Maranhão.

O terceiro lote, na quantidade de 17.836 litros de oleo mineral inexplorativo, 360 litros de kerozene e 8.290 kilos de carbureto, será entregue no porto do Recife, Estado do Pernambuco.

O quarto lote, na quantidade de 20.020 litros de oleo mineral inexplorativo, 1.080 litros de kerozene e 4.900 kilos de carbureto, será entregue no porto da capital do Estado da Bahia.

O quinto lote, na quantidade de 19.292 litros de oleo mineral inexplorativo, 5.000 litros de petroleo, 360 litros de kerozene e 23.100 kilos de carbureto, incluindo o miúdo, será entregue no deposito da Superintendencia de Navegação, na ilha das Cobras, ou na ilha do Riço.

O sexto lote, na quantidade de 12.376 litros de oleo mineral inexplorativo e 2.800 kilos de carbureto, será entregue no porto de Florianópolis, Estado de Santa Catharina.

O setimo lote, na quantidade de 10.374 litros de oleo mineral inexplorativo, 10.360 litros de kerozene, 5.760 litros de petroleo e 11.600 kilos de carbureto, será entregue no porto do Rio Grande Sul.

VII

Com as respectivas propostas os proponentes entregarão nesta superintendencia, cinco litros de cada uma das qualidades de oleo e cinco kilos de carbureto, como amostras, afim de serem examinados.

As experiencias das amostras entregues, que serão feitas no dia 10 de outubro, no deposito da ilha das Cobras, ou no da ilha do Riço, começarão ás 10 horas da manhã em ponto, podendo os interessados assistil-as.

VIII

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora na entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da diferença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado e não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

Observações

1.^a Não serão acceptas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que forem notificados pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha.

2.^a Conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade.

3.^a Nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do litro dos oleos e do kilo do carbureto, acondicionados como ficam indicados.

4.^a As propostas serão escriptas com tinta preta.

5.^a Não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital.

6.^a Os documentos de que trata a observação 2.^a serão apresentados conjunctamente com as propostas.

Directoria de Pharóes, 12 de agosto de 1908.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

INSPECTORIA DE MACHINAS

Em cumprimento ao determinado em aviso n. 5.464, de 30 de agosto, acha-se aberta nesta inspeccoria, por trinta dias, a inscripção para os candidatos ao logar de mecanicos navaes, do corpo de engenheiros machinistas, devendo os interessados satisfazer as seguintes condições, de accordo com o art. 23 do regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de agosto:

ser brasileiro, maior de 18 e menor de 30 annos;

ter sido operario dos arsenaes de marinha, ou officinas particulares ou alumnos das escolas de aprendizes marinheiros e de foguistas;

ter bom procedimento civil e militar;

ter saude e robustez physica necessaria á vida do mar, comprovada em inspecção de saude;

conhecer um dos seguintes officios: ajustador de machinas; torneiro de metal; caldeireiro de cobre; caldeireiro de ferro;

ferreiro;

serralheiro;

saber ler e escrever;

conhecer arithmetica elemental e practica até proporções, inclusive systema metrico decimal; noções geraes de geometria plana e no espaço, inclusive avaliação de áreas e volumes; elementos de desenho de machinas; nomenclatura das peças das machinas, caldeiras, das ferramentas usadas a bordo e do material.

A inscripção encerra-se no dia 30 de mez vindouro.

Inspectoria de Machinas, 31 de julho de 1908.—*Nicoláo José Marques*, sub-inspector.

Directoria Geral da Estatística

De ordem do Sr. director geral, communico aos interessados que, conforme determina o § 2.^o do art. 18 do decreto n. 6.628, de 5 de setembro de 1907, se acha aberta desde a presente data até 24 de agosto proximo, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga do 3.^o escriptuario.

De accordo com o art. 19 do citado decreto, só poderão inscrever-se os praticantes effectivos, mediante requerimento dirigido ao director geral.

O concurso constará de provas oraes e escriptas das seguintes materias: redacção official; algebra elemental, geometria plana, desenho topographico e noções geraes da lingua inglesa, conforme preceitua o § 5.^o, do art. 21 do mesmo decreto.

Secretaria da Directoria Geral da Estatística, 25 de julho de 1908.—O secretario, *L. Doyle Silva*.

ANUNCIOS

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLEA GERAL

São convocados os Srs. accionistas da Companhia Commercio e Navegação para a assemblea geral ordinaria, que se deverá realizar no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatório e prestação de contas relativas ao anno social, que terminou em 30 de junho ultimo, bem como para eleição dos membros do conselho fiscal a servirem no presente exercicio.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos exigidos pelo art. 147 e seus numeros do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1908.—O presidente, *Dr. Rodolpho Turquim Lahmeyer*.

Braga, Carneiro & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCOES

Assemblea geral ordinaria

Os Srs. commanditarios são convidados a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, na rua da Alfandega n. 34, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, para lhes serem apresentados o relatório, parecer do conselho fiscal e contas do anno de 1907, e elegerem o conselho fiscal e supplentes para o anno de 1908.

Assemblea geral extraordinaria

Depois de terminada a assemblea geral ordinaria será celebrada a assemblea geral extraordinaria para os fins determinados na clausula 2.^a do contracto social.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1908.—Os solidarios, *Antonio Augusto de Oliveira Braga*.—*Manuel Rodrigues Carneiro Junior*.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras,

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Decisões do Governo Provisorio (Aditamentos).....	1\$50
Idem idem de 1896.....	4\$000	Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões de 1893.....	2\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1897.....	3\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1901.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1903.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000			Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000			Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000
				Decisões de 1832.....	3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collecto-rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla-ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Con-solidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver-bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio-graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri-ptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacra-mento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra-phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 231—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer-cantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção pe-nal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei-toral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro-cesso Criminal Mil-itari.....	\$600	Lei do Orçamento—1830.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon-taine, vertidas e annotadas pelo barão do Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchi-dearum Novarum quas col-legit, descripsit et iconibus illus-travit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dostres gran-des capitães da anti-guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Im-perio do Brazil, de-de a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liáis.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civil e reca-pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1808 a 1800.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 1º).....	2\$400	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 25º).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 5º).....	2\$000	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Aprova o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Organização Judicial, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cosar....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Cod'go Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro (3 volumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.....	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags....	10\$000				
Lições de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				